



**CONTRATO 02/2023 – DISPENSA EMERNGENCIAL Nº
01/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL** E A EMPRESA **JOSÉ KENEDI DA SILVA CUNHA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.060.257/0001-90, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, nº 343, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. **FRANCINEY FREITAS DE SOUZA**, CPF nº: **509.572.442-15**, RG nº: **031.6165 SSP/AC**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ KENEDI DA SILVA CUNHA** CNPJ: **15.183.623/0001-14** situada na Av. 25 de agosto, nº 287, Cruzeiro do Sul - AC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ KENEDI DA SILVA CUNHA** portador da cédula de identidade nº: **1012732-1 SJSP/AC** e do CPF nº: **874.281.992-04**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa Emergencial nº 01/2023**, RATIFICADO pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da **Dispensa nº 01/2023** e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato tem por objeto a execução de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, como especifica a **Dispensa Emergencial nº 01/2023** e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A prestação do Serviço será no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme especificação contida na **Dispensa nº 01/2023** e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. O objeto desta dispensa deverá ser executado na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343, Centro, Cruzeiro do Sul – AC, CEP 69.980-000. Sem nenhum encargo de transporte.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 99.834,00 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais).**

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC ano 2023, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência bancária em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato quando formalizado, terá prazo de vigência de 90 dias (noventa) dias a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, caso seja necessário e devidamente justificado, devendo ocorrer através de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na lei, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul - AC, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul AC, de 03 maio de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
FRANCINEY FREITAS DE SOUZA (PRESIDENTE)

CONTRATADA

JOSÉ KENEDI DA SILVA CUNHA
CNPJ: 15.183.623/0001-14

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

CPF

2.^a _____

CPF